

**Acção intentada em 20 de Abril de 2011 — Comissão Europeia/República da Polónia**

**(Processo C-192/11)**

(2011/C 211/24)

*Língua do processo: polaco*

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: S. Petrova e K. Herrmann)

*Demandada:* República da Polónia

**Pedidos da demandante**

— declarar que a República da Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem em virtude do artigo 1.º, 5.º e 9.º, n.os 1 e 2 da Directiva 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro de 2009 relativa à conservação das aves selvagens<sup>(1)</sup>, por não ter colocado sob protecção todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados-Membros, cuja protecção está prevista nesta directiva e por não ter definido devidamente as condições para a criação de derrogações às proibições previstas nesta directiva;

— condenar a República da Polónia nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A República da Polónia não transpôs devidamente o artigo 1.º, da Directiva 2009/147, porque não colocou sob protecção as espécies de aves selvagens, que têm os seus habitats no território europeu dos Estados-Membros. Ao abrigo das normas nacionais, apenas se encontram sob protecção as espécies de aves que se registam no território polaco e que estão mencionadas no anexo I e II do Rozporządzenie Ministra Środowiska z dnia 28 września 2004 r. w sprawie gatunków dziko występujących zwierząt objętych ochroną (Regulamento do Ministro do Ambiente de 28 de Setembro de 2004 sobre as espécies de aves selvagens protegidas)<sup>(2)</sup>.

A República da Polónia também não transpôs devidamente o artigo 5.º, da Directiva 2009/147, visto que a proibição da detenção de ovos vazios e da detenção de aves das espécies cuja caça e cuja captura não sejam permitidas apenas abrange as espécies de aves que se registam no território polaco.

Além disso a República da Polónia também não transpôs devidamente o artigo 9.º, n.º 1, da Directiva 2009/147, porque, em primeiro lugar, a Ustawa z 16 kwietnia 2004 r. o ochronie przyrody (Lei de 16 de Abril de 2004 sobre a protecção da natureza)<sup>(3)</sup> introduziu a possibilidade de prever outras derrogações para além das razões previstas neste artigo; em segundo lugar, as normas da Lei sobre a protecção da natureza vão além das condições previstas no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), 3.º travessão [da Directiva 2009/147/CE] no que se refere a evitar

danos importantes às culturas, ao gado, às florestas, às pescas ou às águas; em terceiro lugar, no Regulamento do Ministro do Ambiente sobre as espécies de aves selvagens protegidas foi permitida uma derrogação em relação às actividades associadas à condução racional das explorações agrícolas, florestais ou piscícolas que não estão previstas no artigo 9.º, n.º 1, da directiva; em quarto lugar, no referido regulamento foi permitida uma derrogação geral em relação ao cormorão (*Phalacrocorax carbo*) e à garça-real-europeia (*Ardea cinerea*), que podem ser encontrados em lagos de peixes designados como áreas de criação, o que não é compatível com o artigo 9.º, n.º 1, da directiva.

Por fim, a República da Polónia não transpôs devidamente o artigo 9.º, n.º 2, da Directiva 2009/147, porque, em primeiro lugar, nas normas nacionais não previu um controle obrigatório em relação às derrogações permitidas; em segundo lugar, não previu na lei nacional o tipo de riscos para as derrogações permitidas; em terceiro lugar, não fixou nenhuma condição para a aplicação das derrogações gerais na acepção do artigo 9.º, n.º 1, da directiva em relação ao cormorão (*Phalacrocorax carbo*) e à garça-real-europeia (*Ardea cinerea*), que podem ser encontrados em lagos de peixes designados como áreas de criação e que estão previstos no anexo II do Regulamento do Ministro do Ambiente sobre as espécies de aves selvagens protegidas.

<sup>(1)</sup> JO L 20, de 26.1.2010, p. 7.

<sup>(2)</sup> Dz. U. 2004, n.º 220, epígrafe 2237.

<sup>(3)</sup> Dz.U. 2004, n.º 92, epígrafe 880, com alterações posteriores.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour constitutionnelle (Bélgica) em 28 de Abril de 2011 — Eric Libert, Christian Van Eycken, Max Bleecx, Syndicat national des propriétaires et copropriétaires (ASBL), Olivier de Clippele/Gouvernement flamand**

**(Processo C-197/11)**

(2011/C 211/25)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour constitutionnelle

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Eric Libert, Christian Van Eycken, Max Bleecx, Syndicat national des propriétaires et copropriétaires (ASBL), Olivier de Clippele

*Recorrido:* Governo da Flandres

Partes intervenientes: Colégio da comissão comunitária francesa, o Governo da Comunidade francesa, Conselho de Ministros